



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 480/08.

SÚMULA: Concede Reposição Inflacionária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, concedido aos servidores públicos municipais de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, a partir de 01 de abril de 2008, reposição inflacionária (INPC/IBGE) na ordem de 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento), correspondendo 3.16% (três vírgula dezesseis por cento) relativamente a inflação acumulada de setembro de 2007 a março de 2008 e o percentual de 4.07% (quatro vírgula sete por cento) relativamente à antecipação de reposição inflacionária, de abril 2008 a dezembro 2008.

§ 1º - A reposição de que trata o caput deste artigo, recairá sobre o vencimento base de todas as classes de servidores, ativos, inativos e pensionistas.

§ 2º - A reposição de que trata o caput deste artigo será aplicada na correção das tabelas de vencimentos, bem como em tabelas de funções gratificadas.

Art. 2º - Aplicando-se a reposição inflacionária concedida no caput do artigo primeiro, em não alcançando, será alterada a tabela de vencimentos, nos níveis e símbolos, até alcançar o vencimento mínimo base de que trata o item I, § 2º, do art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no órgão oficial

Paço Municipal, aos dois dias do mês de abril do ano de 2008.

José Roberto Coco
PREFEITO MUNICIPAL

